

CONTRATO N.º 48/JFC/2024

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

Ao dia 22 de Fevereiro de 2024, nesta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, é celebrado o presente Contrato de aquisição de material de escritório, entre os seguintes outorgantes -----

JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 505207117, neste ato representada pelo Senhor Presidente, Dr. Fábio Martins de Sousa, adiante designada por Primeira Outorgante;-----

E-----

A UM – Equipamentos e Materiais de Escritório, Ld.ª, com sede na Rua Torcato Jorge, n.º 1, r/c, 2675-457 Odivelas, pessoa coletiva n.º 502 129 425, neste ato representado por

na qualidade de

Representante Legal, com poderes para o efeito, adiante designada por Segunda Outorgante.--

Considerando que:-----

1. Por deliberação de 8 de Fevereiro de 2024 foi autorizada pelo órgão executivo a abertura de procedimento de Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua redacção actual);-
2. Por deliberação de 15 de Fevereiro de 2024 foi adjudicado pelo órgão executivo à segunda outorgante a aquisição de material de escritório, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante;-----
3. Por deliberação de 15 de Fevereiro de 2024 do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar;-----
4. No âmbito do referido procedimento de ajuste direto a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código CPV: 30199000-0 (Papeleria e outros artigos de papel), e tem dotação na classificação económica 020108, nos órgãos, 030301, 040101, 040201, 040301 e 040302, 040601 com os cabimentos n.º 497/498/499/500/501/502 DFD n.º 2/2024, e os compromissos n.ºs 525/526/527/528/529 e 530.-----

Artigo 1.º

Objecto

O presente procedimento de contratação tem por objecto a aquisição de material de escritório, nos termos e de acordo com o previsto nas Especificações Técnicas inscritas na Parte II do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante. -----

Artigo 2.º

Prazo e Fornecimento dos bens e obrigações acessórias

O contrato de fornecimento do material objecto do presente procedimento vigorará durante o ano de 2024 a contar da data da notificação da adjudicação até 31 de Dezembro de 2024 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Artigo 3.º

Fornecimento dos materiais

O fornecimento dos bens objecto do procedimento deverão ser efectuados nos locais que venham a ser definidos pela entidade adjudicante nos termos constantes nas Especificações Técnicas inscritas na Parte II do presente Caderno de Encargos. -----

Artigo 4.º

Preço contratual, condições de pagamento e caução

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço contratual é de €11.382,66 (onze mil trezentos e oitenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos) preço base ora proposto, ao qual acresce iva 23%, à taxa legal em vigor no total de €14.000,67 (catorze mil e sessenta e sete cêntimos),sendo que a fixação deste preço teve por referência, meramente indicativa, valores unitários e quantidades, os quais constam do ANEXO A às peças do procedimento.--
2. Pela aquisição dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao segundo outorgante o preço contratual resultante dos bens requisitados e efectivamente entregues, tendo por base os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao limite do preço contratual constante da proposta adjudicada para as quantidades máximas estimadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, resultante. -----
3. Os preços referidos no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus

meios humanos do segundo outorgante, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.-----

4. Todos os custo, encargos e taxas a aplicar devem estar incluídos no valor da proposta.-----
5. A aquisição de eventuais produtos não identificados e que venham a ser necessários durante a execução do contrato podem ser adquiridos desde que se enquadre no valor total do contrato.-----

Artigo 5.^a **Condições de pagamento**

1. As faturas a apresentar devem indicar os valores unitários, sem IVA, fazendo porém menção à taxa aplicável, e devem incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como sejam, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----
2. Não há lugar a adiantamentos.-----
3. Apenas serão pagos os bens requisitados e efectivamente entregues.-----
4. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.-----
5. A(s) factura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome da Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução da mesma.-----

Artigo 6.^a **Dever de sigilo**

1. O segundo outorgante, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.-----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.-----

Artigo 7.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização expressa da entidade adjudicante.-
2. À cessão da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Artigo 8.^a

Contrato

No âmbito do presente procedimento o contrato será reduzido a escrito, com clausulado em suporte de papel, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do CCP. -----

Artigo 9.^a

Resolução do Contrato pelo contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o contraente público poderá resolver o contrato, a título sancionatório, caso do Segundo Outorgante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam. -----
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante. -----

Artigo 10.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

- 1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Segundo Outorgante poderá resolver o contrato quando lhe seja devido há mais de 90 dias qualquer montante.-----
- 2-Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução poderá ser exercido mediante declaração enviada à Segundo Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção da mesma, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.-----
- 3-A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.-----

Artigo 11.^a

Seguros

- 1-É da responsabilidade do Segundo Outorgante, a cobertura através de contratos de seguros dos riscos de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor.-----

2-O contraente público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.-----

Artigo 12.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Artigo 13.^a

Fornecimento dos materiais

A aquisição dos bens objecto do presente procedimento deverão ser efectuados nos termos das seguintes especificações técnicas:-----

1. Objecto

- Aquisição de material de higiene e limpeza, constantes do Anexo A-----
- As quantidades constantes do Anexo A são meramente indicativas e constituem uma estimativa dos bens que se preveem vir a ser necessários.-----

2. Entrega

- Os bens objecto do contrato devem ser entregues nas instalações da Junta de Freguesia de Carnide, sitas no Largo das Pimenteiras n.º6, em Carnide, nas datas que venham a ser requisitadas pelo serviço de gestão do economato da entidade adjudicante.-----
- Os fornecimentos serão parcialmente entregues no prazo de 48 horas, a contar da data da requisição do material, a qual deve ser efectuada via telefone ou e-mail.-----
- Os materiais a fornecer deverão ter as características exigidas para a utilização ao fim que se destinam, e respeitar as respetivas exigências normativas;-----
- O material a fornecer deve ser entregue em perfeitas condições para o fim a que se destina. -----
- Com a entrega dos bens ocorre a transferência de posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.-----
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.-----

3. Prazo de Entrega

Os fornecimentos serão parcialmente entregues no prazo de 48 horas, a contar da data da requisição do material, a qual deve ser efectuada via telefone ou e-mail.-----

Os preços devem ser apresentados em valores unitários.-----

Os preços devem ser indicados sem IVA e devem incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como sejam quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Não há lugar a adiantamentos.-----

Apenas serão pagos os bens requisitados e efectivamente entregues.-----

4. Outras condições

- A título acessório, o fornecedor fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das suas responsabilidades.-----

Artigo 14.^a

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-

Artigo 15.^a

Legislação aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato, a tudo o que não esteja especialmente aqui previsto ao contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com as devidas rectificações e alterações, bem como na respectiva regulamentação e legislação complementar.-----

Artigo 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 17.^a

Proteção de dados

A Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante, comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019 e Lei 59/2019, ambas de 8 de agosto. -----

Artigo 18.^a

Dever de sigilo

4. O segundo outorgante, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra,-----
relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.-----
5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.-----
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.-----

Artigo 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-

Artigo 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

É outorgado o **Contrato de aquisição de material de escritório**, que se rege pelo seguinte clausulado: -----

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o foro de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.-----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.-----

Pela Primeira Outorgante

Pelo segundo Outorgante

(Fábio Martins de Sousa)

()